



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL

CNPJ 01.612.551/0001-79

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 066/2020

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 047/2020
DISPENSA LICITAÇÃO Nº 011/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO AZUL/MG, E A EMPRESA FABIO GERALDO FONSECA-ME, PARA OS FINS NELE INDICADOS.

O MUNICÍPIO DE CAMPO AZUL/MG., com sede na Av. João Antônio de Almeida, 517 – Centro – Campo Azul/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.551/0001-79, isento de inscrição estadual, na pessoa de seu Prefeito Municipal, Sr. Oseas Almeida Junior, CPF 850.582.626-49, doravante denominado de CONTRATANTE, e **FABIO GERALDO FONSECA-ME**, inscrito no CNPJ nº 30.080.515/0001-00, representada por Fabio Geraldo Fonseca, CPF 034.392.626-18, aqui denominada de CONTRATADA, empresa com sede na José Caixeta, 243, bairro Nossa Senhora das Graças, CEP 38701-308, cidade de Patos de Minas, RESOLVEM celebrar este Contrato, com base no art. 24, inciso IV da Lei 8666/93, dispensa 11/2020, processo 47/2020 e Cláusulas e condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- AQUISIÇÃO DE 02 TENDAS 06X06M MODELO PIRAMIDAL PARA BARREIRA SANITÁRIA DESTINADA AO ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO DO CONTAGIO DO COVID-19, conforme especificação abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDA DE
1	TENDA 6X6 M, MODELO PIRAMIDAL COM FECHAMENTO NO FUNDO, COM PE DIREITO DE 3,00 METROS, EM ESTRUTURA METALICA COM CALHA, COBERTA EM LONA KP 500, ANTICHAMA, NA COR BRANCA, PERSONALIZAÇÃO ATRAVÉS DE SILKAGEM DE LOGOMARCA COM LOGO DO MUNICIPIO E DADOS QUE SERÃO ENVIADOS JUNTO A ORDEM DE COMPRAS;	UNI	2

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1-O valor global deste contrato é de R\$3200,00(Tres Mil e Duzentos Reais) correspondente ao valor unitário de R\$6400,00(Seis Mil e Quatrocentos Reais)

CLAUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1- O pagamento será realizado no após recebimento e aceitação do objeto no ato da entrega mediante apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL

CNPJ 01.612.551/0001-79

3.2-A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

3.3-Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.4.Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.5-Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.6-Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

a) A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLAUSULA QUARTA – DA VIGENCIA E PRORROGAÇÃO

4.1-. O contrato terá vigência pelo período de 60 (sessenta dias) dias prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde

CLAUSULA QUINTA – DA ENTREGA E FISCALIZAÇÃO

5.1- Os laudos periciais deverão ser entregues no prazo de 05(cinco) dias a contar da coleta do material no Centro, seguinte endereço rua Zezinho De Biduca, s/n centro Campo Azul.

5.2-Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

5.3- A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.4-O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL

CNPJ 01.612.551/0001-79

for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis..

CLAUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES REAJUSTAMENTO

6.1- A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto na Lei Federal 8.666/93

6.2- Os preços inicialmente contratados serão fixos e reajustáveis.

CLAUSULA SETIMA – DA DOTACAO ORCAMENTARIA

7.1- As despesas decorrentes desta contratação serão acobertadas pela seguinte dotação orçamentária:

BLOCO DE ATENÇÃO BASICA SAUDE 1030100142157 AÇÕES ENFRENTAMENTO AO COVIDE 19 33900000 APLICAÇÕES DIRETAS FONTE 154

CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGACOES DA CONTRATANTE

8.1.1- São obrigações da Contratante:

- a) Recebe objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLAUSULA NONA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1- A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao método utilizado e destinação "enfrentamento a COVID-19";
- b) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto em desacordo com o solicitado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL

CNPJ 01.612.551/0001-79

c) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLAUSULA DECIMA – DA SAÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a Contratada que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;

9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) multa moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- c) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.3. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL

CNPJ 01.612.551/0001-79

10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA- DO FORO E FECHO

11.1-As partes contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda da presente contratação, o foro da Comarca de BRASÍLIA DE MINAS/MG, renunciando-se, aqui, todos os outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03(tres) vias de único teor e validade, para um só efeito legal, para todos os fins de direito e obrigações resultantes da legislação vigente.

Campo Azul/MG, 01 de julho de 2020.

PELO CONTRATANTE: 
MUNICIPIO DE CAMPO AZUL
Oseas Almeida Junior.
Prefeito Municipal

PELA CONTRATADA: 
FABIO GERALDO FONSECA-ME
Fabio Geraldo Fonseca
Contratado

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG: _____ CPF: _____

NOME: _____

RG: _____ CPF: _____